



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. XX. Acrescente-se à MPV 1232/2024 a sugestão ao §1º-K do artigo 26, da Lei 9.427/1996 com a seguinte redação:

Art. 26 (...):

“§1º-K Os empreendimentos enquadrados no disposto no §1º-C deste artigo, poderão requerer prorrogação de trinta e seis meses dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C, para início da operação de todas as suas unidades geradoras, mantido o direito aos percentuais de redução de que tratam os §1º, §1º-A e §1º-B, **que incidem desde a emissão da outorga**, mediante requerimento por seus titulares à Aneel, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 9 de abril de 2024;”

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao percentual de desconto tarifário é definido nos § 1º, § 1º-A e § 1º-B, portanto, nasce a partir da emissão da outorga, sendo essencial para os arranjos contratuais que balizam a estruturação do projeto de geração, como o financiamento, a compra e venda de energia elétrica, a contratação do uso dos sistemas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248625031100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



Apesar dos dispositivos atuais definirem expressamente o mencionado direito, de modo a evitar dúvida quanto à intenção do legislador, convém deixar explícito ainda mais este ponto.

Neste sentido, importante esclarecer que a previsão de ingresso em operação durante o prazo de 48 meses, prevista no § 1º-C, e agora a extensão do mencionado prazo autorizada pelo § 1º-K em 36 meses adicionais, visa tão somente resguardar que, caso o empreendimento não entre em operação durante o citado período, então perderá o direito ao desconto tarifário.

Ou seja, referidos prazos não condicionam a aplicação do desconto tarifário. Ele incide para todos os fins e efeitos desde a emissão da outorga e somente será afastado caso o empreendimento não inicie a operação nos prazos indicados.

A alteração proposta, ao deixar ainda mais clara a intenção do legislador, contribui para a sustentabilidade e viabilidade dos projetos renováveis.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

